



E D I T A L

IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS E INCENTIVOS ANO DE 2018

CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

TORNA PÚBLICO, que sob proposta da Câmara Municipal, a **Assembleia Municipal de Carregal do Sal**, na sua sessão ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2017, deliberou fixar:

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

- a) A percentagem de 0,3% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;
- b) A minoração em 10% esta percentagem, na área territorial do Município, como medida de combate à desertificação, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI;
- c) A redução da taxa estabelecida, atendendo ao número de dependentes, de acordo com a tabela constante no artigo 112.º-A do CIMI, nos seguintes termos:

um dependente – €20,00;

dois dependentes – €40,00;

três dependentes ou mais – €70,00.

Finanças Locais – Participação Variável no IRS – Percentagem

A percentagem de 5%, referente à participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do Município de Carregal do Sal, nos termos e para os efeitos das disposições da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

O percentual de 0,25% nos termos e para os efeitos da Lei das Comunicações Eletrónicas.

Mais **TORNA PÚBLICO** que se encontram em vigor:

- a) O **Regulamento e a Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços**, publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 174, datado de 15 de abril de 2014, **não foi objeto de atualização das taxas**, com exceção do tarifário das águas residuais e resíduos urbanos, que após a emissão de parecer da ERSAR, vai ser publicitado em documento autónomo.

- b) Os **incentivos previstos** nos termos do artigo 46.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços, nomeadamente:

“6 – Tendo como objetivos o combate à desertificação, a fixação das populações, o bem-estar e a qualidade de vida, a revitalização dos aglomerados urbanos, poderá ser concedida, sempre a requerimento dos interessados, redução das taxas devidas na organização processual, no licenciamento e ou título de admissão de comunicação prévia e na taxa municipal pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, nos seguintes termos:



a) *Redução de 30% do pagamento das taxas devidas nas construções novas, edificadas dentro do perímetro urbano, desde que a área de construção, excluindo caves e sótãos sem aptidão para habitação, comércio ou serviços, não exceda 175 m²; o casal tenha em média idade até 30 anos (inclusive); ou a pessoa solteira tenha idade até 30 anos (inclusive);*

b) *Isenção do pagamento nos processos de recuperação de habilitações devolutas, degradadas e ou em ruínas, localizadas dentro do perímetro urbano”.*

c) *Os benefícios decorrentes da aplicação dos tarifários de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, a famílias carenciadas e famílias numerosas, nos termos do artigo 61.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços.*

d) **Os benefícios decorrentes da aprovação das ARU – Áreas de Reabilitação Urbana da Vilas de Carregal do Sal, Cabanas de Viriato e Oliveira do Conde e dos instrumentos regulamentares associados, nos seguintes termos:**

A – Procedimentos

1 – *Atendimento personalizado a proprietários para encaminhamento e apoio às candidaturas.*

2 – *Agilização dos processos e procedimentos, nomeadamente simplificação burocrática e maior celeridade na apreciação dos projetos.*

3 – *Promoção e apoio na candidatura/aplicação de apoios comunitários do Portugal 2020 e à criação de fundos de desenvolvimento urbano.*

B – Reduções

4 – *Redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas previstas referentes à participação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais.*

C – Isenções

5 – *Isenção de apresentação de projetos de ocupação de espaço público e isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço público durante as obras de conservação.*

6 – *Isenção de taxa de licenciamento/admissão de comunicação prévia da execução de operações urbanísticas.*

7 – *Isenção de taxas devidas pela realização de vistorias, exceto as devidas pelas inspeções a ascensores.*

8 – *Isenção de taxas devidas pela autorização de utilização, exceto estabelecimentos de restauração e ou bebidas com ou sem espaço de dança.*

D – Comparticipações

9 – *Comparticipação de €100 (cem euros) mensais de subsídio de renda pelo prazo máximo de 6 (seis) meses e por fração que comprovadamente necessite, pela natureza das obras a realizar no prédio, de realojamento temporário.*

10 – *Comparticipação financeira adicional de 20% (vinte por cento) na parte não apoiada nas candidaturas ao Programa Porta 65 (a instruir de acordo com a alínea a) do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 43/2010 de 30 de abril, (www.portaldahabitacao.pt/pt/porta65j/index.html), em imóveis que tenham sido intervencionados no âmbito do processo de regeneração urbana.*

11 – *Comparticipação de €2500 (dois mil e quinhentos euros) em materiais de constru-*

ção a pessoas residentes no concelho que comprovadamente não sejam possuidoras de habitação própria e permanente e que adquiram um imóvel para regeneração dentro das áreas de reabilitação urbana, que comprovadamente se destine a esse fim (habitação própria e permanente).

12 – Participação de €2500 (dois mil e quinhentos euros) em materiais de construção a pessoas não residentes no concelho que adquiram um imóvel para regeneração dentro das áreas de reabilitação urbana, e que comprovadamente se destine a habitação própria e permanente.

E – Prazo de validade

O prazo de validade destas medidas de incentivo, a aplicar a todas as áreas de reabilitação urbana, é até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).

Para constar se publica o presente edital que, com outros de igual teor, terá a devida publicação por todo o Concelho, da forma e nos lugares do costume, podendo, ainda, ser consultado através do portal www.carregal-digital.pt

Paços do Município de Carregal do Sal, 04 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara,



Rogério Mota Abrantes.

